

GESTÃO 2009/2012

LEI Nº 579/2010

DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

*"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA
MATERNIDADE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

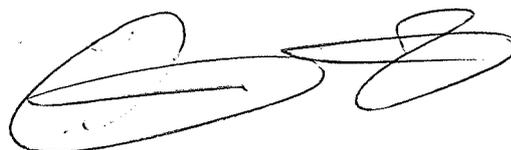
O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a licença-maternidade contida no artigo 106 da Lei Municipal nº 285, de 05 de julho de 2001, garantindo-se à servidora a remuneração integral durante o gozo do benefício.

§ 1º - A servidora abrangida pelo art. 1º desta Lei que, na data de sua publicação, estiver em gozo da licença-maternidade, automaticamente fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

§ 2º - Durante todo o período da licença-maternidade, incluída a prorrogação prevista nesta Lei, é vedada à servidora beneficiada pela prorrogação exercer qualquer tipo de atividade remunerada ou manter a criança que deu ou deram origem ao benefício em creche ou organização similar.

§ 3º - A servidora beneficiada pelo caput fica ciente de que, no caso de descumprimento da proibição constante do § 2º, a prorrogação mencionada no caput será imediatamente cancelada, sendo convocada para comparecimento ao serviço público em 24 horas e o não comparecimento sujeitará a servidora na infringência do inciso XVII, do artigo 199 da Lei Municipal nº 285, de 05 de julho de 2001.



GESTÃO 2009/2012

§ 4º - A vedação de manutenção da criança ou crianças em creche ou organização similar de que trata o § 2º não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecede ao termo final da licença-maternidade, o qual se destinará à adaptação da criança ou crianças a essa nova situação.

Art. 2º - O período da licença mencionada no caput será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.



Zelir Antonio Maggioni
Prefeito Municipal